



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 131/2014

Contrato para o fornecimento e a instalação de revestimentos de piso vinílico e carpete, rodapés e guarnições para portas, destinados à Sala de Sessões, Sala do Conselho e Coordenadoria de Sessões, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 204 do Pregão n. 198/2014, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Decorinter Indústria e Comércio Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa DECORINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME, estabelecida na Rua Francisco Nunes, n. 891, Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80215-202, telefone (41) 3333-7372, e-mail decorinter@bol.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 03.884.308/0001-35, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Senhor Rory Fonseca Moreira, inscrito no CPF sob o n. 962.338.429-72, residente e domiciliado em Curitiba/PR, têm entre si ajustado Contrato para o fornecimento e a instalação de revestimentos de piso vinílico e carpete, rodapés e guarnições para portas, destinados à Sala de Sessões, Sala do Conselho e Coordenadoria de Sessões, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Pregão n. 198/2014, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação de revestimentos de piso vinílico e carpete, rodapés e guarnições para portas, destinados à Sala de Sessões, Sala do Conselho e Coordenadoria de Sessões:

1.1.1. **Fornecimento e instalação de piso vinílico, rodapés e guarnições de poliestireno:**

a) fornecimento e instalação de piso vinílico:

- MARCA/MODELO:

Piso vinílico: Linha Ambienta Liso, cor A24005640 Bétula, da Tarkett Fademac;

Perfil em alumínio: cor champagne, da Incometal S.A. Indústria e Comércio;

Adesivos para colagem das régulas: Globalfix, da Tarkett Fademac;

- DIMENSÕES:

Piso vinílico: espessura de 3 mm (três milímetros);

Perfil em alumínio: A0034, 15 X 35 mm;

- QUANTIDADE: 198,50 m² (cento e noventa e oito vírgula cinquenta metros quadrados). Obs.: A Contratada deverá entregar ao TRESP 10 m² (dez metros quadrados) a mais do piso vinílico, para reposições futuras.

b) fornecimento e instalação de rodapés:

- MARCA/MODELO: Rodapé de Poliestireno Reciclado Código 456 RP/BR, da Santa Luzia Rodapés e Acabamentos;

- DIMENSÕES: altura de 70 mm (setenta milímetros) e espessura de 16 mm (dezesseis milímetros);

- QUANTIDADE: 206,14 m (duzentos e seis vírgula quatorze metros).

c) fornecimento e instalação de guarnições:

- MARCA/MODELO: Guarnição de Poliestireno Reciclado Código 456 GN/BR, da Santa Luzia Rodapés e Acabamentos;

- DIMENSÕES: altura de 70 mm (setenta milímetros) e espessura de 16 mm (dezesseis milímetros);

- QUANTIDADE: 112,80 m (cento e doze vírgula oitenta metros).

1.1.2. Fornecimento e instalação de carpete:

a) fornecimento e instalação de carpete:

- MARCA/MODELO:

Carpete: Carpete em Manta Beaulieu Cross, cor Avenue 700, da Beaulieu do Brasil;

Perfil em alumínio, cor champagne, da Incometal S.A. Indústria e Comércio;

- DIMENSÕES:

Carpete: espessura total do pelo de 4 mm (quatro milímetros), espessura total de 6 mm (seis milímetros);

Perfil em alumínio: A0034, 15 X 35 mm;

- QUANTIDADE: 156,09 m² (cento e cinquenta e seis vírgula zero nove metros quadrados). Obs.: A Contratada deverá entregar ao TRESP 8 m² (oito metros quadrados) a mais do carpete, para reposições futuras.

1.2. Orientações gerais:

1.2.1. Formas de instalação:

a) piso vinílico: os contrapisos deverão ser regularizados e nivelados com massa de cimento, cola PVA e água, de modo a obter uma base lisa e isenta de depressões ou desníveis maiores que 1 mm. Antes da colagem, as régua devem descansar esticadas no chão por 24 horas. A colagem das régua deve seguir a direção definida em projeto e deve ser feita com adesivos apropriados. Não poderá haver frestas entre as régua do piso vinílico. O piso não poderá ser encerado.

b) rodapés: os rodapés deverão ser instalados utilizando todos os materiais e equipamentos indicados pelo fabricante, como buchas "T" a cada 40 cm (quarenta centímetros) e duas linhas de cola do início ao final da barra, uma na parte superior e outra na parte inferior. Os encontros de cantos deverão ser executados em meia esquadria, com perfeito acabamento.

c) guarnições: as guarnições deverão ser instaladas utilizando todos os materiais e equipamentos indicados pelo fabricante, como buchas "T" a cada 40 cm (quarenta centímetros) e duas linhas de cola do início ao final da barra, uma na parte superior e outra na parte inferior. Os encontros de cantos deverão ser executados em meia esquadria, com perfeito acabamento.

d) carpete: as mantas de carpete deverão ser instaladas sobre piso elevado em compensado de madeira, de acordo com as recomendações do fabricante, utilizando cola de contato. Devem ser evitadas emendas de mantas nas áreas de maior tráfego. Nos locais indicados em projeto (degraus) deverão ser instalados perfis de alumínio cantoneira, dimensões 15 X 35 mm, na cor champagne.

1.2.2. A empresa vencedora deverá fornecer todos os materiais e executar os serviços de acordo com os projetos disponibilizados pelo TRESC, com perfeito acabamento. ANTES do início da execução dos serviços, a empresa vencedora **deverá** conferir as medidas no local, bem como avaliar as condicionantes de projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento e instalação dos produtos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 198/2014, de 16/12/2014, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 16/12/2014, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos produtos e serviços objeto deste Contrato, o valor total de:

2.1.1. R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais), referente ao item descrito na subcláusula 1.1.1; e

2.1.2. R\$ 12.758,00 (doze mil, setecentos e cinquenta e oito reais), referente ao item descrito na subcláusula 1.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega e instalação do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 20 (vinte) dias, contado da data da autorização da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESC.

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2014NE003063, em 17/12/2014, no valor de R\$ 39.458,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura, ou seu substituto, ou seu assistente, ou seu superior imediato, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar os produtos no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

9.1.2. executar o objeto em até 20 (vinte) dias, a partir do recebimento, pela Contratada, da autorização emitida pela Seção de Engenharia e Arquitetura - SEA do TRESA;

9.1.2.1. os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 7 às 18h;

9.1.3. entregar e instalar o objeto no Edifício Sede do TRESA, localizado na Rua Esteves Júnior, 80, Centro, Florianópolis/SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.3.1 se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo, em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESA;

9.1.3.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata o subitem 9.1.3.1 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4;

9.1.3.3. em caso de substituição do objeto, conforme previsto na subcláusula 9.1.3, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

9.1.4. prestar garantia do objeto pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo efetuado pelo setor competente do TRESA;

9.1.4.1. substituir o material/refazer os serviços, no prazo de 15 (quinze) dias que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha(m) a apresentar defeitos de execução ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que para a sua ocorrência não tenha contribuído - por ação ou omissão - o TRESA;

9.1.5. fornecer todos os dispositivos e acessórios, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

9.1.6. empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se por reparos e pela reposição dos materiais danificados em virtude da execução dos serviços;

9.1.7. responsabilizar-se pela perfeita funcionalidade, resistência às cargas solicitadas e integridade da fixação dos produtos instalados;

9.1.7.1. responsabilizar-se, ainda, pela qualidade dos produtos e serviços, verificando a conformidade dos elementos de madeira com o projeto, com as especificações e com as normas técnicas brasileiras pertinentes;

9.1.8. corrigir quaisquer problemas que surjam na edificação em função da execução dos serviços;

9.1.9. efetuar limpeza diária do local dos serviços e de todas as dependências que forem utilizadas, mantendo-os em perfeita ordem durante toda a sua execução, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

9.1.9.1. legislação e normas relativas ao descarte de resíduos deverão ser observadas;

9.1.10. responsabilizar-se integralmente pela guarda de seus materiais e equipamentos durante todo o serviço até a sua entrega;

9.1.11. manter os empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho, conforme NR-18 e legislações federais, estaduais e municipais relativas à segurança e medicina do trabalho;

9.1.12. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como às normas locais, estaduais e federais pertinentes;

9.1.13. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização do TRESA;

9.1.14. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESA, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;

9.1.15. dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o TRESA nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;

9.1.16. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

9.1.17. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

9.1.18. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimentos contratados;

9.1.19. responsabilizar-se pela proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao TRESA;

9.1.20. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência do TRESA; e

9.1.21. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 198/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão n. 198/2014 e no Contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “e” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Pregão, bem como em eventuais substituições de produtos ou em refazimento de serviços de instalação, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do objeto em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.4.1. Relativamente à subcláusula 10.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução contratual.

10.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.5.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da

intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2014.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

RORY FONSECA MOREIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ROBERTA MARIA DE CASTRO SEPETIBA QUEZADO
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS SUBSTITUTA